



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

Lei N^o. 026/2010

DISCIPLINA O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1^o - Fica Instituído o Novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, revogando a Lei Municipal do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal anterior e outras conflitantes com esta Lei.

I - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

- I - **Professor do Magistério (A1)** - *É o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o Pedagógico ou outro equivalente, aprovado em concurso público Municipal, com dita qualificação.*
- II - **Professor do Magistério (A2)** - *É o detentor de habilitação no Curso Superior Pedagógico, obtida em curso superior, correspondente à Licenciatura Plena, atuando na primeira fase do Ensino Fundamental, aprovado em concurso público Municipal, com dita qualificação, ou por promoção nos termos do Estatuto do Magistério.*
- III - **Professor do Magistério (B)** - *É o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior, correspondente à Licenciatura plena e específica, atuando na segunda fase do Ensino Fundamental.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

II - FUNÇÕES DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:

- Administrador Escolar;
- Administrador Escolar Adjunto;
- Supervisor Escolar;
- Orientador Educacional;

Art. 2º - O professor de nível médio (A-1), concursado como Logus II ou Pedagógico nível médio, que concluir curso superior pedagógico, comprovada sua habilitação por certidão ou diploma expedido por entidade educacional reconhecida perante o MEC – Ministério da Educação e Cultura, passará para a Classe A-2, recomeçando pelo nível I da Classe A-2, independente no nível que ocupava na Classe A-1.

Art. 3º - - Ficam definidos através dos anexos I e II constantes deste artigo, os cargos de provimentos comissionados e suas gratificações:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS
ADMINISTRADOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO E
ADMINISTRADOR DE CRECHE

UNIDADE	PORTE	CAPACIDADE
ESCOLA/CRECHE	I	ATÉ 100 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	II	DE 101 A 200 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	III	DE 201 A 300 ALUNOS

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	GRAT.
AE-1	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE I	02	120,00
AE-2	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE II	02	180,00
AE-3	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE III	01	240,00
AE Ad-3	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO - PORTE III	01	120,00

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS
ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR ESCOLAR

SÍMBOLO	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	QUANT	GRAT.
OE	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	120,00
SE	SUPERVISOR ESCOLAR	01	120,00

Ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em função de direção e assessoramento, é devida a retribuição pelo exercício do cargo que ocupar, além dos seus vencimentos, nos termos dos anexos I e II de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Somente professor do quadro efetivo do Município, com habilitação em magistério superior ou portador de curso superior em pedagogia, poderá exercer a função de supervisor Escolar, Orientador Educacional, e, Administração Escolar.

Art 5º - Jornada de trabalho maior ou menor que a definida por esta lei, implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência da escala de remuneração mensal dos docentes, de acordo com os preceitos emanados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (L.D. B), lei 9.394 / 96.

Art 6º - Aos docentes sem habilitação, ou os habilitados em nível médio, que não esteja militando em sala de aula ou atividade do grupo magistério, não integrará a carreira estabelecida nesta Lei, nem nas previsões do Estatuto do Magistério, e, será assegurado remuneração igual ao salário mínimo vigente no país, conforme a L.D.B.

Art. 7º - A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira de magistério.

Art 8º - As gratificações previstas nesta lei, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

Art 9º - O preenchimento de vagas existentes, só ocorrerá através de concurso público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

Art 10 - Os benefícios desta Lei serão mantidos enquanto perdurarem os efeitos financeiros atuais do FUNDEB, havendo quaisquer alterações para mais, este plano também será alterado.

Art 11 - Em anexo, estão colocadas as tabelas de vagas, e, Remuneração da carreira do Magistério, e, do quadro suplementar médio e superior.

Art. 12 - Os integrantes do magistério, representados pelos professores admitidos antes de 05/10/1988, sem concurso público, ou admitidos por concurso público para o cargo de auxiliar de professor, na época do certame sem habilitação no magistério, serão considerados integrantes do quadro suplementar, percebendo os vencimentos do quadro suplementar superior quando tiver concluído curso superior pedagógico ou licenciatura plena reconhecido pelo MEC, e, percebendo os vencimentos do quadro suplementar médio quando tiver concluído curso pedagógico ou equivalente, tudo conforme quadro anexo.

Art 13 - Fica concedida uma gratificação de titulação para os professores do Município, nos percentuais e condições adiante estipuladas, sem acumulação de uma sobre a outra, pois, a maior gratificação exclui a menor:

I - 10% (dez por cento) sobre o seu salário base, para o professor ou especialista em educação que concluir curso de especialização na área educacional, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que apresente certificado de conclusão da especialização em instituição reconhecida pelo MEC.

II - 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base, para o professor ou especialista em educação que concluir curso de mestrado na área educacional, desde que apresente certificado de conclusão do mestrado expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC.

III - 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base, para o professor ou especialista em educação que concluir curso de doutorado na área educacional, desde que apresente certificado de conclusão do doutorado em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 14. Ficam excluídas quaisquer gratificações destinadas aos professores, como triênio, quinquênio, abono, ou outras vantagens que não estejam previstas na presente Lei, salvo os quinquênios dos integrantes do quadro suplementar, os quais serão mantidos em 5%, por cada cinco anos de serviços prestados na administração pública, até o limite de cinco quinquênios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal da Secretaria Municipal Educação.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei, inclusive a Lei Municipal nº. 008/2009, de 18 de maio de 2009.

VISTA SERRANA, 11 de Janeiro de 2010.

Jurandy Araújo da Silva

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO E QUADRO SUPLEMENTAR
NÚMERO DE VAGAS.**

ANEXO I

CARGO	Nº. DE VAGA
PROFESSOR CATEGORIA A	35
PROFESSOR CATEGORIA B	10
PROFESSOR QUADRO SUPLEMENTAR MÉDIO – QUADRO EXTINÇÃO	12
PROFESSOR QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR – QUADRO EXTINÇÃO	12

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A -
CLASSE A1 E A2.

ANEXO II

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A					
A1	1.024,67	1.075,90	1.127,13	1.178,37	1.229,60
A2	1.229,60	1.280,83	1.344,87	1.408,91	1.472,95

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)
A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.	

ANEXO III

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1	768,50	806,92	845,35	883,77	922,20
A2	922,20	960,63	1.008,66	1.104,72	1.152,76

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)
A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B -
CLASSE B.

ANEXO IV

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.375,95	1.444,75	1516,98	1.592,84	1.672,48

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)
B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA,
CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

ANEXO V

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.031,97	1.083,57	1.137,75	1.194,64	1.254,37

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)
B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA,
CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO
EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO
SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)
E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VI

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.02467
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	1.229,60

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO
EM EXTINÇÃO

CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
– QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR
MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (R\$)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	768,50
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	922,20

VISTA SERRANA, 11 de Janeiro de 2010.



JURANDY ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Constitucional